

### **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

# BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000211/2023-18

# EDITAL BDMG-06/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Adjudicação por MENOR VALOR GLOBAL

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201012 000001/2023

Unidade de compra - **5201012** № do processo de compra - **000001** Ano do processo de compra - **2023** 

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria econômico/financeira e contábil objetivando realizar diagnóstico e revisão dos aspectos contratuais, metodológicos, tecnológicos, critérios e procedimentos para assessorar e treinar o corpo técnico do BDMG no processo de transição interna das atuais *Interbank Offered Rates* (IBORs), utilizadas em seus contratos de dívida/derivativos, para outros referenciais tidos como *Alternative Risk-Free Rates* (RFRs ou ARRs), conforme as condições e requisitos deste edital e seus anexos.

## ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I - Declaração da licitante adjudicatária acerca do relacionamento com pessoas politicamente expostas

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico <a href="https://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>.

**DATA:** 15/03/2023

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <a href="https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/">https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/</a> ou <a href="https://www.compras.mg.gov.br">https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/</a> ou <a href="https://www.compras.mg.gov.br">https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/</a> ou <a href="https://www.compras.mg.gov.br">https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/</a> ou <a href="https://www.compras.mg.gov.br">https://www.compras.mg.gov.br</a></a>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

### **SUMÁRIO**

1. PI	RE/	٩M	BU	ILO

# 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.3. Estão impedidos de participar
- 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação
- 3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico
- 3.8. Da proposta comercial
- 3.9. Da documentação para habilitação
  - 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral CRC
  - 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

# 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- 4.4. Da contagem de prazos
- 4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

# 5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. Abertura da sessão pública
- 5.2. Suspensão da sessão pública

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

- 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais
- 6.2. Da fase de lances
- 6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)
- 6.4. Da análise quanto à exequibilidade
- 6.5. Da análise da documentação de habilitação
- 6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada
- 6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação
- 6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto
- 6.9. Orientações para participação da sessão pública

# 7. DOS RECURSOS

- 8. DA HOMOLOGAÇÃO
- 9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG
- 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- **11. DAS PENALIDADES**
- **12. FORO**

# **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

APÊNDICE I - Declaração da licitante adjudicatária acerca do relacionamento com pessoas politicamente expostas

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

<u>ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS</u>

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

## 1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

### 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <a href="https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes">https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes</a>, e no Portal de Compras MG, no endereco <a href="https://www.compras.mg.gov.br">https://www.compras.mg.gov.br</a>.
- **2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.
  - **2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.
  - **2.2.2.** A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.
- 2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.
- I se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.
- II se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.
  - **2.3.1.** A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.
  - **2.3.2.** A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.
    - **2.3.2.1.** ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.
  - **2.3.3.** Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <a href="https://bit.ly/2F3h9Ht">https://bit.ly/2F3h9Ht</a>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.
  - 2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.
  - 2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.
- **2.4.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.
- 3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

## 3.3. Estão impedidos de participar:

- I pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;
- II pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;
- III pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;
- IV pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;
- V pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;
- VI pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VIII pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- X pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- XI empregado ou dirigente do BDMG;
- XII pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente do BDMG;
- b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

**XV** – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**XVI** – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

XVII - pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;

- **3.4.** As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

### 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

- 3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
  - **3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.
  - 3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.
- 3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.
  - **3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.
- **3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
- 3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.
  - **3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.
- **3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- 3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- **3.6.8.** A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.
- **3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

## 3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

- **3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá minimamente credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, conforme orientações no Anexo II Condições e documentos para habilitação.
  - **3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.
    - **3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
    - **3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
    - **3.7.1.1.3.** A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.
  - **3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página <u>Orientação para os fornecedores</u> da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras MG, site <u>www.compras.mg.gov.br</u>.
  - **3.7.1.3.** ATENÇÃO: o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.
- **3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG № 9.576/2016.
  - **3.7.2.1.** A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

- **3.8.1.** A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, <u>conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação, por meio do site <u>www.compras.mg.gov.br</u> da rede mundial de computadores internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.</u>
  - **3.8.1.1.** Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.
    - **3.8.1.1.1.** A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.
  - **3.8.1.2.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.
  - **3.8.1.3.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.
  - **3.8.1.4.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.
  - **3.8.1.5.** A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
    - 3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
  - **3.8.1.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.
  - **3.8.1.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
  - **3.8.1.8.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.
- **3.8.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.
  - **3.8.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial
  - **3.8.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.
- **3.8.3.** Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.
- **3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- 3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.
- 3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.
- **3.8.7.** Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <a href="https://bit.ly/3lSq0fW">https://bit.ly/3lSq0fW</a>, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

# 3.9. Da documentação para habilitação

**3.9.1.** Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:



- **3.9.1.1.** ATENÇÃO: a documentação de habilitação <u>NÃO SERÁ INCLUÍDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta",</u> mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.
- **3.9.1.2.** ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

# 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

- **3.9.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
- **3.9.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- **3.9.2.3.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <a href="https://bit.ly/3epOJoq">https://bit.ly/3epOJoq</a> .

## 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

**3.9.3.1.** Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes

## 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

- **4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.
- 4.2. A participação nesta licitação implica:
- I na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e
- II no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.
- **4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

#### 4.4. Da contagem de prazos

- 4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **4.4.2.** Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

### 4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

- **4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
- **4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.
- **4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
  - 4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.
  - **4.5.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.
  - **4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.
- 4.5.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.
- a) a inércia quando: chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso:
- b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

## 5. DA SESSÃO PÚBLICA

## 5.1. Abertura da sessão pública

- **5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras MG na rede mundial de computadores internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília DF.
- **5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

# 5.2. Suspensão da sessão pública

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

# 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

# 6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

- **6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

# 6.2. Da fase de lances

**6.2.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

- **6.2.1.1.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- **6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.
- 6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.
  - **6.2.3.1.** Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.
  - 6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.
  - 6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.
- 6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- **6.2.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.
  - 6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - **6.2.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **6.2.8**. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.
  - **6.2.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - **6.2.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
  - **6.2.8.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.
- **6.2.9.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3, seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese:
- I produzidos no País;
- II produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
- IV produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
  - **6.2.9.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.2.10.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.
  - 6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.
- **6.2.11.** É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- **6.2.12.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

# 6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

- **6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.
  - **6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
  - **6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - **6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.
- 6.3.2. A regra do item 6.3 e seus subitens não é aplicável no empate de propostas de valor correspondente ao mínimo aceitável.

## 6.4. Da análise quanto à exequibilidade

- **6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou
- II valor estimado pelo **BDMG**.
- **6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.
- **6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preco.

- **6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.
- **6.4.3.2**. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.
- **6.4.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item **11** deste edital.
- 6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

### 6.5. Da análise da documentação de habilitação

- **6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - **6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.
- **6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então melhor classificada, conforme o item 3.9.1, supra.
  - **6.5.3.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.
  - **6.5.3.2.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificado.
  - **6.5.3.3.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3 deste edital.
- **6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.
  - **6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

## 6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

- **6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.
  - **6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.
  - **6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

## 6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

**6.7.1.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

## 6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

- 6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante melhor classificada, a fim de obter melhor preço.
  - 6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.
  - **6.8.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.
  - **6.8.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante melhor classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.
- **6.8.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.
- 6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:
- a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e
- b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

### 6.9. Orientações para participação da sessão pública

6.9.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link https://bit.ly/3zEnZK7.

### 7. DOS RECURSOS

- **7.1.** Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.
  - 7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.
    - **7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.
    - **7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.
- **7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.
  - 7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.
- 7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.
  - **7.5.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.
- **7.6.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.
- 7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.
- **8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

# 9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

- **9.1.** A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.
- 9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet <a href="http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informações">http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informações</a>, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.
  - **9.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <a href="https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit">https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit</a>
  - **9.2.2.** A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.
- 9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.
  - 9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.
- **9.4.** A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.
  - 9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.
- **9.5.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.
  - **9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.
- **9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.
- 9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

- **9.8.** Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.
- **9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
- 9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.
- 9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- **9.12.** No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

## 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.
  - **10.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG Núcleo de Contratos Administrativos Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA Lourdes Belo Horizonte/MG CEP 30.160-907

- 10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- **10.1.3.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.
- 10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.
- **10.2.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.
- 10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.
- **10.4.** Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, serlhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## 11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:
- I tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII não mantiver a proposta;
- IX falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.
- 11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

## 12. FORO

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023

Sérgio Vieira de Souza Júnior Pregoeiro do BDMG

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria econômico/financeira e contábil objetivando realizar diagnóstico e revisão dos aspectos contratuais, metodológicos, tecnológicos, critérios e procedimentos para assessorar e treinar o corpo técnico do BDMG no processo de transição interna das atuais *Interbank Offered Rates* (IBORs), utilizadas em seus contratos de dívida/derivativos, para outros referenciais tidos como *Alternative Risk-Free Rates* (RFRs ou ARRs).
  - 1.1.1. A contratação do serviço possui os seguintes objetivos:
    - Transferência de conhecimento das práticas adotadas pelo mercado, haja vista o prestador possuir *expertise* com outros clientes participantes do Sistema Financeiro Internacional;
    - Orientação em situações específicas que envolvam a interpretação das recomendações dos vários grupos de trabalho globais que estão tratando do tema e como conciliá-las no contexto das transações vigentes no BDMG;
    - Orientação na análise e definição do momento para transição dos contratos e transações existentes que não são baseadas em RFRs, incluindo suporte para a esta transição;
    - Mitigação de eventuais riscos financeiros e não financeiros relacionados à transição;
    - Promoção de maior eficiência ao processo de implementação da transição, através da adoção de um plano de trabalho que incorpore todos os aspectos desta reforma, permitindo ao BDMG entender o impacto de cada etapa em seus negócios.
  - **1.1.2.** Para consecução do objeto, a licitante contratada disporá de equipe de trabalho adequada, composta minimamente pelos profissionais apresentados para cumprimento das condições prévias de contratação.
    - **1.1.2.1.** De modo exemplificativo, considerando as atividades a serem desenvolvidas pela contratada, a equipe alocada por esta prestará atividades como a seguir indicadas.

## 1.1.2.1.1. Líder

- · Participar das reuniões, durante qualquer etapa do projeto
- Liderar as discussões técnicas entre as equipes do BDMG e da contratada
- Garantir a mobilização dos recursos necessários à entrega dos serviços, incluindo a equipe da contratada dedicada ao projeto e a
  participação dos especialistas nos fóruns de discussão e nos grupos de trabalho a longo do projeto
- Orientar e participar do desenvolvimento da abordagem técnica e metodológica para atendimento ao objeto especificado
- Promover o aporte de conhecimento técnico para endereçar os desafios do projeto

## 1.1.2.1.2. Gerente de projeto

- Participar das reuniões, durante qualquer etapa do projeto
- Coordenar e executar as atividades gerenciais necessárias para a entrega dos serviços previstos
- Garantir a qualidade e pontualidade das entregas/serviços
- Promover o aporte de conhecimento técnico para endereçar os desafios do projeto

## 1.1.2.1.3. Consultores Especialistas

- Desenvolver atividades técnicas necessárias para a entrega dos serviços previstos no objeto.
- 1.1.3. A licitante contratada executará os serviços observando as informações do quadro abaixo, que apresenta o quantitativo de contratos atualmente em vigência no BDMG e que deverão passar pelo processo de transição das taxas de referência internacionais.

Desembolsos com Contrapartes DÍVIDA	Quantidade de Contratos	Saldo em Dez/22 (R\$ Milhões)	Vencimento	Indexador pós	Internalizações com contraparte IF	Instrumento de Hedge
CAF 1		9,4	set/23	6mL	Santander	SWAP
CAF 2	1	18,7	out/23	6mL	Santander	SWAP
CAF 3		18,5	dez/23	6mL	Santander	SWAP
CAF 6.1		186,0	dez/26	6mL	Bradesco	SWAP
CAF 6.2	1	279,0	dez/26	6mL	GoldmanSachs	SWAP
BID invest	1	217,4	dez/27	3mL	Santander	SWAP
Fonplata	1	158,0	mai/25	6mL	Safra	SWAP
AFD 1		16,8	nov/25	6mE	Cliente Crédito	CCB com Var. cambial e juros
AFD 2	1	13,0	nov/25	6mE	Cliente Crédito	CCB com Var. cambial e juros
AFD 3		27,9	nov/25	6mE	Safra	SWAP
AFD 4 -eur	1	99,4	jul/32	6mE	Safra	SWAP
BEI 1	1	46,1	fev/30	6mL	Santander	SWAP

BEI 2	186,4	dez/30	1,03%	Bradesco	SWAP
BEI 3	58,7	dez/30	1,03%	Bradesco	SWAP
BEI 4	61,7	jul/31	6mL	GoldmanSachs	SWAP
BEI 5	130,6	mar/32	0,02395	XP	SWAP
BEI 6	44,3	nov/32	4,403%	Santander	SWAP

- **1.1.4.** A análise de questões estritamente jurídicas dentro da prestação de serviço será de responsabilidade do BDMG, devendo a contratada realizar a análise dos contratos do Banco nos demais aspectos que integram o objeto contratado.
- 1.2. ATENÇÃO: as reuniões entre a licitante contratada e o BDMG previstas no âmbito da prestação dos serviços serão realizadas em formato virtual.
- 1.3. As demais disposições acerca do objeto contratual e respectivas condições a serem obrigatoriamente observadas se encontram no Anexo IV Minuta do Instrumento Contratual.

# 2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado e máximo aceitável para o objeto licitado é de R\$885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme os seguintes unitários por etapa, também máximos aceitáveis.

ЕТАРА	PREÇO POR ETAPA
Etapa 1 – Reunião Inicial e 2 - Plano de Trabalho e Diagnóstico	R\$ 322.801,84*
Etapa 3 – Assessoria e implementação	R\$ 529.973,16
Etapa 4 - Treinamento	R\$ 32.225,00

<sup>\*</sup>Valor abarca ambas as etapas, 1 e 2.

- 2.2. Se estendido, com a devida motivação, algum dos prazos de execução e a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, contados da data da proposta da licitante contratada ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, o valor das parcelas ainda pendentes de pagamento será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA do IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
  - **2.2.1.** O reajuste a que se refere o item 2.2 será feito computando-se as variações verificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, considerando-se os índices efetivamente publicados.
- **2.3.** Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na Conta Orçamentária "8176300092 Consultoria Técnica" para o exercício de 2023 e na conta que a substituir nos exercício subsequente.

# 3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **3.1.** Observados os prazos máximos de execução e recebimento das etapas que integram o objeto contratual, o contrato a ser celebrado terá duração de até 160 dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, em caso de necessidade, devidamente motivada, para a completa execução do objeto.
- 3.2. Será admitida alteração do contrato obedecidos os limites legais e do REGULAMENTO do BDMG.

## 4. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser prorrogado a critério do BDMG, entregar:
  - **4.1.1.** declaração, observado o modelo do Apêndice deste anexo do edital, acerca da existência, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, de pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.; e
  - 4.1.2. indicação da seguinte equipe mínima, conjuntamente com a comprovação da respectiva qualificação exigida:

Profissional	Perfil	Documentos para comprovação de perfil
Líder	1. Formação universitária.  2. Experiência na atividade de liderança em serviços ou projetos referentes a quaisquer das atividades descritas no subitem 4.1.2.4 deste anexo  3. Comprovar experiência em processo de transição das atuais Interbank Offered Rates (IBORs), utilizadas em contratos de dívida/ derivativos, para outros referenciais tidos como Alternative Risk-Free Rates (RFRs ou ARRs).	<ul> <li>Em relação ao item 1: Cópia do diploma de formação universitária ou documento que comprove conclusão em curso superior.</li> <li>Em relação aos itens 2 e 3: Currículo, cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), cópia do ato constitutivo da sociedade, atestado emitido por empresa pública ou privada comprovando a participação em processo de transição.</li> </ul>
Gerente de projeto	Formação universitária.     Experiência em serviços ou projetos referentes a quaisquer das atividades descritas no subitem 4.1.2.4 deste anexo	<ul> <li>Em relação ao item 1: Cópia do diploma de formação universitária ou documento que comprove conclusão em curso superior.</li> <li>Em relação ao iten 2: Currículo, cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), cópia do ato constitutivo da sociedade.</li> </ul>

## Consultor especialista

- 1. Formação universitária.
- 2. Experiência em serviços ou projetos referentes a quaisquer das atividades descritas no subitem 4.1.2.4
- Em relação ao item 1: Cópia do diploma de formação universitária ou documento que comprove conclusão em curso superior.
- Em relação aos itens 2: Currículo, cópia de contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), cópia do ato constitutivo da sociedade.
- 4.1.2.1. A apresentação dos documentos para comprovação de perfil, conforme tratados na tabela constante do item 4.1.2, deverão conter informações que permitam a identificação e qualificação do profissional e de eventual terceiro citado, tais como nome, CNPJ, endereço completo, telefones e e-mail do contratante, atestante, empregador, cliente, entre outros, de forma a permitir que o BDMG ateste a veracidade das informações prestadas, sendo que a ausência dessas informações poderá levar à desconsideração da experiência informada.
- 4.1.2.2. Os profissionais indicados pela licitante adjudicatária prestarão efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG.
- **4.1.2.3.** O vínculo de cada um dos profissionais indicados com a licitante deverá ser comprovado por meio de:
  - a) certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio da licitante; ou
  - b) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou
  - c) contrato de prestação de serviços firmado com o licitante; ou
  - d) Ficha de Registro de Empregado acompanhada de declaração emitida pela empresa com identificação e assinatura do responsável; ou
  - e) pré-contrato ou contrato preliminar, firmado com a licitante adjudicatária, no qual o respectivo profissional se compromete a executar o servico editalício caso o BDMG e a licitante adjudicatária venham a firmar o contrato administrativo decorrente da licitação.
- 4.1.2.4. Para fins de comprovação de experiência, serão considerados serviços de contabilidade, normas contábeis, tributos, hedge accounting, tesouraria e instrumentos de hedge, gestão de riscos, contratos financeiros internacionais e derivativos, entre outros similares.
- 4.1.2.5. Quando da apresentação de cada documento comprobatório a que se refere a tabela acima, a licitante indicará expressamente a que perfil se refere.

# 5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-06/2023.

# - DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADILIDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

ANEAD I - APENDICE - DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJODICATARIA ACERCA DO RELACIONAMIENTO COM PESSOAS POLITICAMIENTE EXPOSI
Ao
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A BDMG
Razão social:
CNPJ:
Tipo empresarial:
Endereço:
Telefone:
Contato eletrônico (e-mail):
1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-06/2023, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinado

os. declara, para todos os fins de direito, que

()SIM()N	IAO
----------	-----

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)<sup>1</sup>, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP2, nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, são elas: <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o requerente>.

- 2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:
- I. declaramos que ( ) SIM ( ) NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP:
- II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

_(local)_, _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)	
dentificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)	

diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III-os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judicíário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões s

<sup>2</sup>Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

# ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

- 1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a Orientações para os fornecedores, do Portal de Compras MG, site <a href="https://www.compras.mg.gov.br">www.compras.mg.gov.br</a>, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail <a href="mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br">cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br</a>.
- 2. <u>Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelas licitantes, para sua habilitação</u>, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.
- 2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <a href="https://bit.ly/3epOJoq">https://bit.ly/3epOJoq</a>.

# 2.2. Regularidade jurídica

- 2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- **2.2.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;
- 2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou
- **2.2.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

## 2.3. Regularidade fiscal

- 2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- 2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;
- **2.3.4.** certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

## 2.4. Qualificação econômico-financeira

- **2.4.1.** Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.
  - 2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
  - **2.4.1.2.** A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou a certidão de recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

### 2.5. Qualificação técnica

- **2.5.1** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por empresa pública ou privada, que comprove(m) que a licitante presta ou prestou serviços de consultoria especializada para transição das atuais Interbank Offered Rates (IBORs) para outros referenciais tidos como Alternative Risk-Free Rates (RFRs ou ARRs), abordando os aspectos econômicos/financeiros, contábeis e de gerenciamento de risco.
  - 2.5.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.
  - 2.5.1.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante, nem emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente.
  - 2.5.1.3. Não será admitido o somatório de atestado(s) para a comprovação da qualificação técnica.
- **2.6.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.
  - 2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
  - 2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

### 3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, pelo licitante vencedor, conforme o item 6.8.3 do edital

**3.1.** A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados à licitante para retirada, será entregue pela licitante adjudicatária em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação da licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-06/2023

HABILITAÇÃO

<nome da licitante>

# ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.
- **1.1.** No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado e nos respectivos campos de informações complementares os valores individuais por etapa e o prazo de validade da proposta.
  - 1.1.1. ATENÇÃO: não será aceita proposta comercial em que seja atribuído preço 0 (zero) para quaisquer das etapas de prestação dos serviços licitados.
- 1.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.
- 1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- 1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 1.6. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.
- 1.7. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <a href="https://bit.ly/3hTnBki">https://bit.ly/3hTnBki</a>, observadas as condições item 1 e respectivos subitens deste anexo.
- 1.8. ATENÇÃO: a documentação de habilitação <u>não será</u> incluída por meio dos campos "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta", mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.
  - 1.8.1. O sigilo relativo à participação no certame vigerá até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

## 2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora

- **2.1.** Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, a licitante adjudicatária apresentará, em vias impressas a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados e demais documentos pertinentes, conforme o caso, em vias originais ou cópias autenticadas.
- **2.2.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.
  - **2.2.1.** Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o **BDMG**.
- 2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- **2.4.** A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo.

# **EDITAL BDMG-06/2023** 1. NOME EMPRESARIAL: 2. CNPI: 3. ENDEREÇO: 4. TELEFONE: 5. ENDEREÇO ELETRÔNICO: 6. OBJETO: serviços técnicos especializados de consultoria econômico/financeira e contábil objetivando realizar diagnóstico e revisão dos aspectos contratuais, metodológicos, tecnológicos, critérios e procedimentos para assessorar e treinar o corpo técnico do BDMG no processo de transição interna das atuais Interbank Offered Rates (IBORs), utilizadas em seus contratos de dívida/derivativos, para outros referenciais tidos como Alternative Risk-Free Rates (RFRs ou ARRs), conforme as condições e requisitos do edital e seus anexos. 7. PREÇOS OFERTADOS: PREÇO POR ETAPA (R\$) **ETAPAS** (V) ETAPA 1 - Reunião Inicial e Plano de Trabalho e ETAPA 2 - Diagnóstico <informar>\* ETAPA 3 - Assessoria e implementação <informar> Etapa 4 - Treinamento <informar> \*Valor abarca ambas as etapas, 1 e 2 PREÇO GLOBAL OFERTADO - $\sum$ (V): R\$ <informar valor global> (<informar valor global por extenso>) 8. DECLARAÇÕES: Declaro, sob as penas da lei, que - conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-xx/20xx e seus anexos; - o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais; - esta proposta foi elaborada de forma independente; - não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-xx/20xx, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores; - em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei; Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

# 9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO) dias corridos contados da apresentação deste instrumento ao BDMG.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias.

10. DATA E ASSINATU	RA		
Belo Horizonte, de	de 20xx.		
		Representante(s) do licitante	

- 2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação, ao BDMG, do instrumento readequado ao último valor ofertado.
- **2.6.** O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:
- 2.7. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.
- 2.8. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

- **2.9.** No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.
  - **2.9.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.
- **2.10.** Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 4.5 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

#### ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ/CPF nº <número do CNPJ ou CPF, este se a CONTRATADA for Pessoa Física sem inscrição no CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-06/2023, homologada pela autoridade competente do BDMG em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; Decreto Estadual nº 45.902/2012; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.
- 1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-06/2023, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da CONTRATADA, datada de <a href="tel:datada.com/datada.c

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de consultoria econômico/financeira e contábil objetivando realizar diagnóstico e revisão dos aspectos contratuais, metodológicos, tecnológicos, critérios e procedimentos para assessorar e treinar o corpo técnico do BDMG no processo de transição interna das atuais Interbank Offered Rates (IBORs), utilizadas em seus contratos de dívida/derivativos, para outros referenciais tidos como Alternative Risk-Free Rates (RFRs ou ARRs).
  - 2.1.1. A contratação do serviço possui os seguintes objetivos:
    - Transferência de conhecimento das práticas adotadas pelo mercado, haja vista o prestador possuir expertise com outros clientes participantes do Sistema Financeiro Internacional;
    - Orientação em situações específicas que envolvam a interpretação das recomendações dos vários grupos de trabalho globais que estão tratando do tema e como conciliá-las no contexto das transações vigentes no **BDMG**;
    - Orientação na análise e definição do momento para transição dos contratos e transações existentes que não são baseadas em RFRs, incluindo suporte para a esta transição;
    - Mitigação de eventuais riscos financeiros e não financeiros relacionados à transição;
    - Promoção de maior eficiência ao processo de implementação da transição, através da adoção de um plano de trabalho que incorpore todos os aspectos desta reforma, permitindo ao BDMG entender o impacto de cada etapa em seus negócios.
  - **2.1.2.** Para consecução do objeto, a **CONTRATADA** disporá de equipe de trabalho adequada, composta minimamente pelos profissionais apresentados para cumprimento das condições prévias de contratação.
    - **2.1.2.1.** De modo exemplificativo, considerando as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**, a equipe alocada por esta prestará atividades como a seguir indicadas.

## 2.1.2.1.1 Líder

- Participar das reuniões, durante qualquer etapa do projeto
- Liderar as discussões técnicas entre as equipes do BDMG e da contratada
- Garantir a mobilização dos recursos necessários à entrega dos serviços, incluindo a equipe da contratada dedicada ao projeto e a
  participação dos especialistas nos fóruns de discussão e nos grupos de trabalho a longo do projeto
- · Orientar e participar do desenvolvimento da abordagem técnica e metodológica para atendimento ao objeto especificado
- Promover o aporte de conhecimento técnico para endereçar os desafios do projeto

# 2.1.2.1.2. Gerente de projeto

- · Participar das reuniões, durante qualquer etapa do projeto
- Coordenar e executar as atividades gerenciais necessárias para a entrega dos serviços previstos
- Garantir a qualidade e pontualidade das entregas/serviços
- Promover o aporte de conhecimento técnico para endereçar os desafios do projeto

# 2.1.2.1.3. Consultores Especialistas

• Desenvolver atividades técnicas necessárias para a entrega dos serviços previstos no objeto.

**2.1.3.** A **CONTRATADA** executará os serviços observando as informações do quadro abaixo, que apresenta o quantitativo de contratos atualmente em vigência no **BDMG** e que deverão passar pelo processo de transição das taxas de referência internacionais.

Desembolsos com Contrapartes DÍVIDA	Quantidade de Contratos	Saldo em Dez/22 (R\$ Milhões)	Vencimento	Indexador pós	Internalizações com contraparte IF	Instrumento de Hedge
CAF 1	1	9,4	set/23	6mL	Santander	SWAP
CAF 2		18,7	out/23	6mL	Santander	SWAP
CAF 3		18,5	dez/23	6mL	Santander	SWAP
CAF 6.1	1	186,0	dez/26	6mL	Bradesco	SWAP
CAF 6.2		279,0	dez/26	6mL	GoldmanSachs	SWAP
BID invest	1	217,4	dez/27	3mL	Santander	SWAP
Fonplata	1	158,0	mai/25	6mL	Safra	SWAP
AFD 1	1	16,8	nov/25	6mE	Cliente Crédito	CCB com Var. cambial e juros
AFD 2		13,0	nov/25	6mE	Cliente Crédito	CCB com Var. cambial e juros
AFD 3		27,9	nov/25	6mE	Safra	SWAP
AFD 4 -eur	1	99,4	jul/32	6mE	Safra	SWAP
BEI 1	1	46,1	fev/30	6mL	Santander	SWAP
BEI 2		186,4	dez/30	1,03%	Bradesco	SWAP
BEI 3		58,7	dez/30	1,03%	Bradesco	SWAP
BEI 4		61,7	jul/31	6mL	GoldmanSachs	SWAP
BEI 5		130,6	mar/32	0,02395	ХР	SWAP
BEI 6		44,3	nov/32	4,403%	Santander	SWAP

**2.1.4.** A análise de questões estritamente jurídicas dentro da prestação de serviço será de responsabilidade do **BDMG**, devendo a contratada realizar a análise dos contratos do banco nos demais aspectos que integram o objeto contratado.

# CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1.** A **CONTRATADA** prestará os serviços conforme as etapas a seguir descritas, incluídas a execução de todas as atividades indicadas bem como outras a elas acessórias, mesmo que não descritas, mas necessárias para a entrega dos produtos listados, se responsabilizando por toda a equipe alocada e insumos, materiais e equipamentos devidos à prestação dos serviços contratados.
  - **3.1.1** A **CONTRATADA** manterá constante comunicação com a equipe do **BDMG**, a qual se manterá em contínuo acompanhamento das atividades desenvolvidas, executando as atividades que forem próprias do **BDMG**, observadas as condições deste instrumento contratual.

# 3.2. ETAPA 1 – REUNIÃO INICIAL E PLANO DE TRABALHO

I. Marco inicial: Assinatura do contrato

II. Prazo de execução: 10 dias

III. Produto 1: Plano de trabalho

- **3.2.1.** As partes realizarão reunião inicial, na qual o **BDMG** detalhará informações para a exata compreensão das especificidades requeridas para a execução do objeto, podendo a contratada solicitar informações complementares, que poderão ser disponibilizadas após análise de conveniência por parte do **BDMG**.
- **3.2.2.** Até o último dia do prazo indicado no inciso II do subitem 3.2, a **CONTRATADA** elaborará e entregará plano de trabalho, contendo o detalhamento das atividades a serem desempenhadas, considerando as etapas e os serviços descritos neste instrumento contratual.

## 3.3. ETAPA 2 – DIAGNÓSTICO

- I. Marco inicial: Recebimento definitivo do Produto 1 Plano de trabalho
- II. Prazo de execução: 20 dias
- III. Produto 2: Relatório de diagnóstico
  - **3.3.1.** A **CONTRATADA** realizará diagnóstico para avaliação das estruturas afetadas pela transição das taxas de juros internacionais existentes no **BDMG**, especialmente nas áreas com atividades e operações impactadas, expondo suas considerações sobre a adequação dessa estrutura aos critérios, procedimentos, metodologias, sistemas e controles, com o objetivo de promover maior eficiência no processo de transição de acordo com as melhores práticas de mercado.

- **3.3.2.** O serviço de diagnóstico a ser realizado pela **CONTRATADA** deverá avaliar os aspectos contratuais, metodológicos, tecnológicos, critérios e procedimentos, indicando principais questões que devem ser observadas no processo de transição, inclusive realizando juízo de criticidade.
- **3.3.3.** O serviço de diagnóstico considerará a estrutura de contratos e os aspectos metodológicos, tecnológicos, critérios e procedimentos que se desdobram no processo de transição das taxas de referência internacionais.
- **3.3.4.** Até o fim do prazo indicado no inciso II do subitem 3.3, a **CONTRATADA** elaborará e entregará relatório de diagnóstico e revisão da estrutura de contratos e aspectos metodológicos, tecnológicos, critérios, procedimentos e custos que se desdobram no processo de transição das taxas de referência internacionais.

### 3.4. ETAPA 3 - ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO

- I. Marco inicial: Recebimento definitivo do Produto 1 Plano de trabalho
- II. Prazo de execução: 110 dias
- III. Produto 3: Plano de Ação e Implementação
  - **3.4.1.** A **CONTRATADA** fornecerá orientação de como o **BDMG** deve se colocar para o enfrentamento dos desafios existentes em razão da transição das taxas de referência internacionais, trazendo profundidade e experiência para que o processo de transição transcorra alinhado às melhores práticas de mercado bem como orientando a equipe do **BDMG** na análise das questões multidisciplinares e na implementação das mudanças necessárias relacionadas ao processo de transição das taxas de referência internacionais nas atividades aplicáveis às operações deste Banco.
  - **3.4.2.** Até o fim do prazo indicado para esta Etapa, a **CONTRATADA** elaborará e entregará Plano de Ação e Implementação contendo recomendações para a transição das taxas de referência internacionais no **BDMG**, com proposição de novas metodologias, critérios e procedimentos, gestão e monitoramento das operações indexadas às taxas de referência internacionais, utilizando como fundamento o diagnóstico realizado na Etapa 2, sua experiência e as melhores práticas de mercado.
  - **3.4.3.** Durante esta Etapa, a **CONTRATADA** prestará apoio ao **BDMG** na condução do processo de transição para as novas taxas de referência internacionais, por meio de:
    - **3.4.3.1.** 2 (duas) reuniões por semana para acompanhamento do serviço prestado, em que serão tratadas dúvidas e dificuldades enfrentadas pela equipe do **BDMG** no processo de transição, além de outros aspectos referentes à prestação dos serviços.
    - **3.4.3.2.** Acompanhamento em negociações com contrapartes de contratos de dívidas internacionais e derivativos, devendo a equipe da **CONTRATADA** participar de pelo menos uma reunião com cada instituição com a qual o **BDMG** possui contratos, conforme descrito no subitem 2.1.3
    - **3.4.3.3.** As reuniões acima previstas constarão da programação indicada no Plano de Trabalho (Etapa 1), podendo a **CONTRATADA**, caso entenda necessário, solicitar ao **BDMG** a realização de outras reuniões além das aqui previstas, sem que isso acarrete quaisquer custos adicionais ao **RDMG**
  - **3.4.4.** O Plano de Ação e Implementação será desenvolvido de forma multidisciplinar e interdepartamental, observando os temas e questões elencados a seguir:

## 3.4.4.1. Administração Financeira

- a) Definição das taxas referenciais ARRs que serão utilizadas e o melhor momento para transição e utilização das mesmas. Formas de lidar com novos negócios e contratos indexados a ARRs assim como os contratos IBORs existentes ao longo do período de cessação das taxas atuais;
- b) Impactos nos custos da transição (custo de funding, custo de estrutura, dentre outros relacionados), por tranche de desembolso realizado. Impacto nos fluxos de caixa e liquidez potencial nas respectivas datas de troca de indexador (análise quantitativa);
- c) Processos de transição tecnológica para os novos indexadores. Adaptações em sistemas e infraestrutura para suportar as futuras operações e controles adjacentes.
- d) Ferramentas e processos para gerenciamento de riscos financeiros (com foco em curvas de juros e MTM das operações e de derivativos). As curvas de desconto sofrerão mudanças, podendo desencadear chamadas de margem de garantia e necessidade de compensação de pagamentos, elevando potencialmente o risco de liquidez de curto prazo devido às mudanças nas exposições de derivativos;
- e) Observância aos roteiros, protocolos e novos marcos de transição recomendados pelos reguladores internos e externos.
- f) Impacto da transição no mecanismo de Funds Transfer Pricing (FTP);
- g) Alterações em contratos, aditivos contratuais e documentos adjacentes relacionados (CGDs, BONDs, LOAN Agreements, protocolos de transição nas instituições nacionais e internacionais) à transição de USDLIBOR e EURIBOR;
- h) Metodologia de precificação e marcação a mercado de instrumentos derivativos que deverão ser implementadas com as novas RFRs (SOFR, Term SOFR e €STR).
- i) Nova metodologia de accrual de juros (Backward/Forward looking);
- j) Adaptações das metodologias de cálculo, dos aspectos operacionais e controles dos instrumentos derivativos observando os marcos estabelecidos pela International Swaps and Derivatives Association (ISDA) e as soluções adotadas pela B3.
- k) Efeitos potenciais e riscos envolvendo os processos operacionais de liquidação, mudanças no calendário de publicação das taxas e o seu impacto sobre o fixing de operações e processos de pagamento;
- I) Planos de mitigação dos riscos em razão das atividades de mudança e transformação relacionadas à introdução da RFR e transição das IBORs. Documentação e manuais para abordar os modelos e temas tratados;
- m) Observância dos aspectos que envolvem os sistemas internos e externos durante todo o processo de transição (Exemplos: Bacen/RDE-ROF, B3, CRK, Change, dentre outros).
- n) Perspectiva normativa interna.

## 3.4.4.2. Riscos e Conformidade

- a) Efeitos potenciais sobre a volatilidade e liquidez dos mercados trazidos pela introdução de novos produtos referenciados RFR em paralelo com produtos referenciando em LIBOR e EURIBOR, resultando em novos parâmetros para gerenciamento de riscos que deverão ser diagnosticados e implementados.
- b) Abordagem de compensação adequada para as circunstâncias particulares do **BDMG**, considerando o risco das mudanças ao longo desta transição e os efeitos contábeis. IBORs e a RFRs diferem economicamente. A transição afetará a avaliação de produtos financeiros, podendo

desencadear a necessidade de pagamentos de compensação caso o spread entre as duas taxas referenciais seja alto;

- c) Adaptação das RFRs como as novas taxas de referência nos sistemas de gestão de risco. Avaliação do novo conjunto de fonte de dados e curvas usando RFRs para as moedas. Introdução de novas curvas de juros como parte da nova estrutura de dados de mercado incluindo conectividade com provedores de dados externos, sistemas de negociação, sistemas de risco, relatórios financeiros, processos de validação da qualidade de dados e cálculo de projeções e juros;
- d) Adaptação da estrutura multi-curva nos modelos de avaliação de risco (como exemplo, modelos de estrutura a termo de taxa de juros);
- e) Efeitos nos sistemas e processos envolvendo risco de mercado e liquidez em razão dos novos produtos financeiros e curvas;
- f) Introdução e integração de índices RFR e curvas referenciais como fatores de risco para cálculo das métricas de risco de mercado detalhadas:
  - Valor em risco
  - DV01
  - Teste de Estresse
  - VaR Estressado
  - · Cálculo de P&L e Back-Testing
  - Monitoramento de Limites
- g) Revisão do período de estresse atual para cálculo do VaR estressado
- h) Adoção de modelos de precificação para cálculo de exposições RFR e correspondentes,
- i) Plano para abordagem e atendimento à possíveis exposições remanescentes à USLIBOR e EURIBOR após o período de cessação das taxas;
- j) Abordagem padronizada para cálculo do capital de risco baseado no Risco de Mercado (CRmerc). As posições referenciadas RFR deverão ser integradas na estrutura padronizada;
- k) Impactos no para o Review of the Trading Book Fundamental (Revisão Fundamental da Carteira de Negociação FRTB).
- I) Alterações necessárias nos sistemas internos de risco de mercado. Os dados de mercado passarão por adaptações nos sistemas e as séries temporais dos fatores de risco, para todas as novas curvas, serão reconfiguradas;
- m) Perspectiva normativa interna.

## 3.4.4.3. Controladoria

- a) Fatores qualitativos e quantitativos precisam ser levados em consideração para a avaliação se os contratos serão substancialmente modificados por causa da transição para RFRs e se tais mudanças implicarão em perda da efetividade das operações de hedge (descasamento entre o instrumento e o objeto de hedge).
- b) Efeitos contábeis da transição das taxas de referência no tratamento International Financial Reporting Standards (IFRS) e Brazilian Generally Accepted Accounting Principles BRGAAP para a contabilidade de hedge e contabilidade de instrumentos financeiros. Implementação de processos de transição aderentes às orientações da International Accounting Standards Board (IASB);
- c) Implicações contábeis de possíveis mudanças no cálculo da taxa de juros e do valor justo, nos pagamentos de juros, serviços de empréstimo e implementações necessárias;
- d) Observância da manutenção da equivalência econômica dos instrumentos financeiros durante o processo de transição após alterações de termos contratuais e metodologias de cálculo;
- e) Custos legais e efeitos fiscais que podem ser contabilizados antecipadamente;
- f) Perspectiva normativa interna.

## 3.4.4.4. Aspectos Contratuais

- a) Riscos contratuais e documentais no contexto da transição em razão das alterações nos instrumentos financeiros, contratos, acordos de garantias e outros correlacionados.
- b) Possíveis gatilhos para acionamento de covenants;
- c) Programa de transição dos contratos vigentes referenciados em IBORs e dos modelos de contratos e documentos.
- **3.4.5.** O Plano de Ação e Implementação conterá proposições de medidas e recomendações a serem seguidas pelo **BDMG**, mesmo após o período de vigência do contrato de prestação de serviços, inclusive com proposição de cronograma, para a continuidade do processo de transição das taxas de referência internacionais, conforme ainda se mostre necessário diante dos resultados que serão obtidos nesta Etapa do serviço contratado.

## 3.5. ETAPA 4 – TREINAMENTO

- I. Marco inicial: A ser definido no Plano de Trabalho (Etapa 1)
- II. Prazo de execução do produto 5: Até 5 (cinco) dias após aceite definitivo da Etapa 3
- III. Prazo de execução do produto 6: Ao longo das Etapas 2 e 3
- IV. Produto 5: 1 (um) treinamento final
- V. Produto 6: 5 (cinco) workshops
  - **3.5.1.** A **CONTRATADA** prestará treinamento para a equipe do **BDMG** de modo a capacitá-la sobre os temas que envolvem a transição das taxas de referência internacionais, visando à uniformização de metodologias, critérios, procedimentos e controles, à transmissão do conhecimento, ao aperfeiçoamento e à especialização dos empregados que trabalham com o assunto.
    - **3.5.1.1.** Além dos temas indicados no subitem 3.5.1, os serviços de treinamento prestados pela **CONTRATADA** contemplarão temas e pontos identificados por ocasião dos trabalhos de diagnóstico (Etapa 2) e assessoramento para implementação (Etapa 3).
  - **3.5.2.** O serviço de treinamento será realizado por meio de 5 (cinco) workshops, em formato *on line* por meio de plataforma oferecida pelo **BDMG**, e 1 (um) treinamento final ministrado presencialmente nas dependências do **BDMG**.

- **3.5.2.1.** A contratada ministrará os 5 workshops ao longo das Etapas 02 Diagnóstico e 3 Assessoramento, em cronograma constante do Plano de Trabalho (Etapa 1), devidamente aprovado pelo BDMG, com conteúdo que abranja, ao seu final, todos os assuntos tratados no item 3.5.1.
- **3.5.2.2.** A contratada ministrará o treinamento final após a finalização e cumprimento da Etapa 3 Assessoramento, conforme definido em cronograma constante do Plano de Trabalho (Etapa 1). Neste treinamento final, a contratada apresentará os principais resultados dos serviços prestados, as lições aprendidas, as questões mais relevantes identificadas, o Plano de Ação e Implementação, além de outros temas que julgue oportunos.
  - **3.5.2.2.1** O treinamento final terá carga horária mínima de 8h e será ministrado de forma presencial, nas dependências do **BDMG**, que também oferecerá a infraestrutura necessária, cabendo à contratada arcar com todos os demais custos e despesas tais como com equipe, material, equipamento, deslocamento e hospedagem.
- **3.5.3.** A **CONTRATADA** deverá elaborar os materiais a serem empregados no treinamento e workshops, como apostilas, livros e programas, em mídia eletrônica, em formatos padrão de mercado e no idioma português do Brasil.
  - **3.5.3.1.** Caso julgue necessário algum ajuste no material didático ou no conjunto de instrutores, o **BDMG** solicitará a adequação formalmente a contratada que, a partir de então, deverá promover os ajustes necessários em até 5 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não seja estipulado pelo **BDMG**.
- **3.5.4.** Todo o material de treinamento entregue, disponibilizado e utilizado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços de treinamento, incluindo o material de apoio, como apresentações, apostilas, manuais, vídeos de demonstração, dentre outros correlatos, serão concedidos com direito de uso e de reprodução ao **BDMG**, para sua aplicação e uso em treinamentos internos para funcionários do **BDMG**.
- **3.5.5.** Será facultado ao **BDMG** proceder com a gravação das aulas em vídeo, registrando a imagem do instrutor e o conteúdo projetado aos alunos, com a finalidade exclusiva de possibilitar o treinamento futuro de seus profissionais que porventura venham a ser alocados às atividades objeto dos treinamentos.
- **3.5.6.** Ao final de cada treinamento e workshop, a **CONTRATADA** deverá fornecer formulário de avaliação aos participantes, e fornecerá certificados informando o conteúdo ministrado e a carga horária realizada.
  - **3.5.6.1.** Para fins de aceitação do serviço, o treinamento deverá ser considerado satisfatório pelos participantes (nota média maior ou igual a 6 em uma escala de 1 a 10).
  - **3.5.6.2.** Caso este conceito não seja alcançado, a **CONTRATADA** deverá repetir em até 15 (quinze) dias corridos, sem custo adicional ao **BDMG**, com a(s) respectiva(s) adequação(ões)/ ajuste(s) apontado(s) em Relatório a ser emitido pelo Gestor.
  - **3.5.6.3.** Com o intuito de manter o nível de satisfação do treinamento em andamento, o **BDMG** se resguarda no direito de acompanhar as aulas e módulos ministrados, podendo solicitar, a seu critério e no decorrer do treinamento, a substituição do(s) instrutor(es).
- 3.6. As reuniões entre a CONTRATADA e o BDMG serão realizadas em formato virtual.

#### CLÁUSULA OUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Unidade responsável pelo recebimento: Superintendência de Administração Financeira
- 4.2. Forma de aceite/recebimento do objeto
  - **4.2.1.** O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:
    - **4.2.1.1.** TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO contra a entrega de cada produto, conforme descrito na Cláusula Terceira, o **BDMG** emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.
    - **4.2.2.2.** TERMO DE ACEITE DEFINITIVO o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 5 dias corridos contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo **BDMG**, de correções ou adequações referentes à entrega do produto.
    - **4.2.2.3.** Caso seja detectada alguma divergência entre o produto entregue e a descrição do contrato, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 5 dias corridos, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.
    - **4.2.2.4.** Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.
    - **4.2.2.5.** Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **5.1.** Observados os prazos máximos de execução e recebimento das etapas constantes do objeto contratual, o contrato a ser celebrado terá duração de até 160 dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, em caso de necessidade, devidamente motivada, para a completa execução do objeto.
- 5.2. Será admitida a alteração dos termos contratados desde que devidamente motivada e observados os limites legais e regulamentares do BDMG.

## CLÁUSULA SEXTA - VALOR

**6.1.** O valor global estimado para a contratação é de R\$XXXXX,XX (<a href="correspondente ao valor da proposta comercial vencedora">xalor da proposta comercial vencedora</a>), conforme os seguintes valores unitários por etapa:

ETAPA	PREÇO POR ETAPA	
ETAPA 1 – Reunião Inicial e ETAPA 2 - Plano de Trabalho e Diagnóstico	R\$ <correspondente ao="" comercial="" da="" proposta="" valor="" vencedora="">*</correspondente>	
ETAPA 3 – Assessoria e implementação	R\$ <correspondente ao="" comercial="" da="" proposta="" valor="" vencedora=""></correspondente>	
ETAPA 4 - Treinamento	R\$ <correspondente ao="" comercial="" da="" proposta="" valor="" vencedora=""></correspondente>	

\*Valor abarca ambas etapas 1 e 2

6.2. Se estendido, com a devida motivação, algum dos prazos de execução e a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, contados da data da proposta da licitante contratada ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, o valor das parcelas ainda pendentes de pagamento será reajustado de acordo com

a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo.

- **6.2.1.** O reajuste a que se refere o item 6.2 será feito computando-se as variações verificadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, considerando-se os índices efetivamente publicados.
- **6.3.** Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados na Conta Orçamentária "8176300092 Consultoria Técnica" para o exercício de 2023 e na conta que a substituir no exercício subsequente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** Os recursos para custear as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na conta orçamentária 8176300092 — Consultoria Técnica para o exercício de 2023 e subsequentes.

### CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O BDMG realizará os pagamentos após a efetiva entrega de cada etapa, observados os preços registrados na proposta vencedora para cada etapa.
  - **8.1.1.** Cada etapa somente será considerada como efetivamente entregue após o recebimento definitivo de todos os produtos listados para aquela etapa.
  - **8.1.2.** O pagamento referente à etapa será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do documento fiscal referente ao último produto definitivamente recebido dentro da etapa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.
- **8.2.** O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.
  - **8.2.1.** Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 8.2. supra, não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca, se necessário
- **8.3.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.
  - **8.3.1.** O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.
  - **8.3.2.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
  - **8.3.3.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela contratada, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.
- **8.4.** Estarão incluídos e discriminados no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, despesas de deslocamento, hospedagem e diárias dos profissionais alocados para os serviços e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.
  - **8.4.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).
- **8.5.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.
- 8.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 8.7. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, §1º, CC).

## CLÁUSULA NONA – ENCARGOS DAS PARTES

- 9.1. Obrigações do BDMG:
- a) prestar à CONTRATADA esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações fixadas no contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, especialmente a qualidade e integridade do objeto fornecido;
- e) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.

## 9.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao **BDMG** ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na referida execução.
- d) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- e) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- f) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de pré-contratação exigidas para a contratação;
- g) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

- i) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- j) seguir as disposições do Código de Ética do BDMG;
- k) em caso de necessidade de substituição de qualquer dos profissionais que compõem a equipe mínima alocada para a realização dos serviços, seja para atendimento de demanda do **BDMG**, devidamente motivada, seja para atendimento de caso fortuito ou de força maior, a contratada apresentará ao **BDMG** as comprovações e qualificação de novo profissional, conforme estabelecido no respectivo termo de referência, o qual poderá ser rejeitado pelo **BDMG** em caso de descumprimento das exigências;
- I) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 LGPD, sendo as definições relacionadas aos dados pessoais interpretadas de acordo com a LGPD, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações, quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A CONTRATADA manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de clientes e empregados do BDMG ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografías, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.
- 10.2. A CONTRATADA deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho, ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, as cópias das informações e documentos que: (a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela CONTRATADA; (b) cabíveis para comprovação de que os serviços prestados pela CONTRATADA ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.
- 10.3. Todas as informações recebidas pela licitante para execução da prestação dos serviços, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta clausula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do BDMG, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela CONTRATADA.
  - 10.3.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo ora assumidas.
- 10.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.
- 10.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.
- 10.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA; ou posteriormente ao seu recebimento pela CONTRATADA, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela CONTRATADA, por força de lei ou por ordem de autoridade competente

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR

11.1. Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA na execução do objeto contratado e entregues ao BDMG passam a ser de propriedade do BDMG, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- **12.1.** Caberá ao Superintendente da Superintendência de Administração Financeira executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
- **12.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.
  - **12.2.1.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **12.3.** A **CONTRATADA** entregará, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:
- I participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;
- II receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
  - a) de descumprimento de cláusula contratual;
  - b) de aplicação de penalidade;
  - c) de rescisão;
  - d) de convocação;
  - e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
  - f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
  - III representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.
  - **12.3.1.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

- **12.3.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.
- **12.3.3** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
- **12.3.4.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

- **13.1.** Com a assinatura do contrato, à **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:
- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

### 14.2. A CONTRATADA declara e garante que:

- a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- b) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao BDMG e/ou seus negócios.
- d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- **14.3.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula
- **14.4.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

## 15.1. É vedado a CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato ou condições prévias de contratação conforme edital de precedência.
- 15.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 15.1, b, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, ainda que parciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INADIMPLEMENTO

- **16.1.** São considerados inadimplentes:
- a) a CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **16.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sancões:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **17.2.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.
  - 17.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

- 17.3. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b e c do subitem 17.1, supra, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
  - 17.3.1. A CONTRATADA apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o BDMG, ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.
- 17.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do BDMG, e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual:
- a) multa moratória diária à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) calculada sobre o valor da etapa, quando ocorrer execução insatisfatória da **CONTRATADA**, tais como atraso e omissões no cumprimento das atividades ou de requisitos exigidos para os produtos, limitada a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a etapa. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem abaixo, além de outras penalidades cabíves.
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**.
- 17.5. O valor das multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.
  - 17.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela CONTRATADA a, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **17.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.
  - **17.6.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.
- 17.7. O pagamento das multas previstas neste contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade
- 17.8. Para aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG caberá a verificação do enquadramento da CONTRATADA em qualquer das seguintes ações:
- a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- b) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) falhar na execução dos serviços: suspensão de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- g) fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- h) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- i) entregar serviços com não conformidades graves, como a não realização de vistoria no bem a ser avaliado, sem justificativa plausível, a manipulação de dados coletados na pesquisa de mercado ou qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador: suspensão por 24 (vinte e quatro) meses;
- j) ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.
- 17.9 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo ainda de observância obrigatória às demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

- **18.1.** O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:
  - I unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia, quando a CONTRATADA incorrer em:
  - a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
  - d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
  - e) inobservância da vedação ao nepotismo;
  - f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.
  - II por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**; ou
  - III por determinação judicial.
- **18.2.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **18.3.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.
- 18.4. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a ela serão devidos os valores correspondentes ao serviço efetivamente realizado.

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro, em 28/02/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 61440163 e o código Controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 61440163 e o código CRC 8B61EF9C.

Referência: Processo nº 5200.01.0000211/2023-18

SEI nº 61440163